

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no Decreto Estadual 11.180/2022, e considerando o contido no protocolo nº 21.107.156-7.

RESOLVE:

Formalizar o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 202310042, entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

Visando a descentralização do orçamento programado para a execução de ações de interesse recíproco referente ao pagamento de fornecedores de alimentos produzidos pela agricultura familiar, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Curitiba, 24 de outubro de 2023

João Luiz Giona Junior
Decreto 3.664/2023 - GS/SEED
Diretor Geral

115300/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no Decreto Estadual 11.180/2022, e considerando o contido no protocolo nº 19.961.274-3.

RESOLVE:

Formalizar o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 202308039, entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

Visando recurso complementar para a contratação de gêneros alimentícios complementares destinados aos estudantes dos Colégios Agrícolas e Florestais.

Curitiba, 24 de outubro de 2023

João Luiz Giona Junior
Decreto 3.664/2023 - GS/SEED
Diretor Geral

115296/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA GERAL NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

Termo de Movimentação de Crédito Orçamentário nº 024/2023 que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Educação - SEED, na condição de Órgão Titular do Crédito, e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, na condição de Órgão Gerenciador, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002.

Objeto:	O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas, visando Reajuste ao Contrato 034/2022 - Parcelas 5ª e 6ª - Serviços de Engenharia CE CM Tancredo de Almeida Neves - Município Foz do Iguaçu - Convênio Itaipu 4500058794 CM, Protocolo sob nº 20.858.216-0, por meio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.
Valor:	R\$ 48.160,72 (quarenta e oito mil, cento e sessenta reais e setenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária:	4101. 12.368.05.6466 – Fortalecimento da Gestão Escolar, Rubrica Orçamentária – 3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, na Fonte de Recursos – 100 – Ordinário Não Vinculado.
Vigência:	31 de dezembro de 2023, com início na data da assinatura do termo, podendo, se for do interesse dos convenientes, ser prorrogado por igual período, mediante provocação.

115382/2023

Secretaria da Fazenda

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 110/2023 –

SEFA/REPR/MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PROCOLO: SID nº 21.108.628-9

PARTÍCIPES: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, CNPJ nº 78.393.592/0001-46, com intervenção e anuência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA, CNPJ nº 76.416.890/0001-89, e o MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CNPJ nº 76.208.834/0001-59.

OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações doravante estabelecidas (Portal dos Municípios).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022; Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; art. 6º, § 4º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses – início em 25/10/2023 e término em 25/10/2028.

DATA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Roberto Zaninelli Covello Tizon (Diretor da Receita Estadual do Paraná), Renê de Oliveira Garcia Junior (Secretário de Estado da Fazenda do Paraná) e Maxwell Scapini (Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques)

115156/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

TERMO DE DECISÃO – 2ª Instância

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso voluntário

RECORRENTE: CONCESSIONÁRIA DA TRAVESSIA DE GUARATUBA S/A

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO: 016/2020

PROCOLO: nº. 17.114.263-6

1. SÍNTESE FÁTICA PROCESSUAL

Trata-se de procedimento autônomo instaurado com base no Auto de Infração nº 016/2020, sob o número 17.114.263-6 em relação à CONCESSIONÁRIA DA TRAVESSIA DE GUARATUBA S/A. Após uma instrução administrativa completa e a oportunidade de contraditório e ampla defesa, a empresa foi sancionada através das penalidades previstas no Contrato nº 047/2009 e na Portaria nº 184/2013-DER/DG.

Insatisfeita com a decisão, a empresa apresentou Defesa Prévia, seguido de um Recurso Voluntário, nos autos do processo administrativo nº 17.114.263-6.

A Empresa, ora recorrente, foi autuada por “realizar travessia dos veículos em lapsos temporais superiores aos previstos no edital, anexos, contrato e portaria afetos”. Nos autos constam Ofício de Notificação e o Auto de Infração exarados pela Fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR.

A recorrente apresentou Defesa Prévia com fulcro na Seção XLV, item 187 do Contrato de Concessão nº 47/2009, a qual foi indeferido pelo Diretor-Presidente do DER/PR. Através de o Recurso Voluntário apenso aos autos, fez subir à última instância administrativa para deliberação de Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, que passa a julgar o feito

2- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai de decisão do Diretor-Presidente do DER/PR (mov. 11), foi concedido prazo de **30 dias corridos para a interposição de recurso voluntário**:

“Dê-se ciência à parte interessada para que, querendo, apresente recurso voluntário no prazo de **30 dias corridos**, ao Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ou para que recolha o valor da multa aplicada.” (grifo nosso)

O prazo estipulado para a interposição do recurso em análise tem fulcro no Item 189 da Seção XLV do Contrato de Concessão nº 047/2009, vejamos:

“189. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para o Secretário de Transportes.”

A Recorrente tomou ciência da decisão no dia 05/09/2023, conforme se verifica na certidão de fls. 58 (mov. 12). O Recurso Voluntário